

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO PROTETORES DA PELE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM GRATUIDADE.

Por este instrumento o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 42.498.733/0001-48, situado na Rua Afonso Cavalcanti nº. 455; Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por **RODRIGO DE SOUSA PRADO**, nomeado através do DECRETO RIO "P" nº. 202 de 06.02.2025, doravante denominado simplesmente **SECRETARIA**, e, de outro, o **INSTITUTO PROTETORES DA PELE**, inscrito no CNPJ sob o número 14.072.369/0002-03, CNES nº. 4721101, com sede na Avenida Nilo Peçanha, nº. 38, sobreloja, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.020-100, neste ato representado por **OMAR LUPI DA ROSA SANTOS**, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO PROTETORES DA PELE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial em seus artigos 196 e seguintes; a Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Portaria de Consolidação MS/GM nº. 02 de 28 de setembro de 2017, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** rege-se por toda legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Constituição Federal, Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações; pela Lei Federal nº. 8.080/1990; Lei Federal nº. 13.709/2018, Lei Municipal nº. 4.978/2008, Decretos Municipais nºs. 21.083/2002, 21.253/2002, pela Portaria de Consolidação MS/GM nº. 01 de 28 de setembro de 2017, Portaria de Consolidação MS/GM nº. 02 de 28 de setembro de 2017, as quais o **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** declara conhecer e se obriga respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:
DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a formalização da pactuação de Serviços de Saúde do **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** no âmbito do Sistema Único de Saúde, estabelecendo seu papel na integração da rede de saúde loco-regional, tornando-o um efetivo instrumento na garantia da atenção integral à saúde e acesso ao SUS à população do Município do Rio de Janeiro, sem que haja qualquer contrapartida de recursos públicos.

Parágrafo Primeiro: É parte integrante deste instrumento, o Documento Descritivo (Art. 25 do ANEXO 02 do ANEXO XXIV da Portaria de Consolidação nº. 2 GM/MS de 28 de setembro de 2017), do **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** que contém as metas físicas e de qualidade pactuadas entre as partes.

Parágrafo Segundo: O Documento Descritivo terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, sendo prorrogado automaticamente após o devido período, limitado ao prazo de vigência do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Terceiro: Havendo interesse entre os partícipes, o Documento Descritivo poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de aditivo, quando acordado entre as partes nos termos do Anexo XXIV do Anexo 2, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017 e da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: Os serviços referidos serão executados pelo **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** em sua filial situada à Avenida Nilo Peçanha, nº 38, sobreloja, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20020-100.

Parágrafo Quinto: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** deverá ser imediatamente comunicada à **SECRETARIA**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora pactuados em outro endereço, podendo a **SECRETARIA** rever as condições deste **CONVÊNIO**, e até mesmo extingui-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação do objeto do presente **CONVÊNIO** obedecerá ao Documento Descritivo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I.O acesso aos serviços pactuados se faz pelo Complexo Regulador Municipal (CR), ou outro Sistema de Regulação que for instituído pela Secretaria Municipal de Saúde em 100% dos procedimentos agendados e executados, ressalvadas as excepcionalidades sob definição da **SECRETARIA**, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o sistema de atenção à saúde (Art. 8º, IV, do ANEXO 02, do ANEXO XXIV, da Portaria de Consolidação nº. 02/2017);
- II.Os serviços de saúde pactuados entre a **SECRETARIA** e o **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** serão executados pelo Corpo Docente do **INSTITUTO PROTETORES DA PELE**, médicos especialistas em ambiente assistencial de ensino para formação e habilitação de médicos especialistas na área de Dermatologia;
- III.O **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** não poderá recusar o paciente, uma vez regulado pelos Sistemas de Regulação. Qualquer alteração de agenda deverá ser comunicada e autorizada pelo gestor do SUS;
- IV.A pactuação de agenda, periodicamente revisada, para disponibilização da oferta dos Procedimentos para o Complexo Regulador Municipal;

- V. Durante a vigência das férias escolares, a programação das agendas deverá ser revisada com antecedência e comunicada à SMS visto que não haverá atendimento de pacientes durante este período;
- VI. A programação da oferta para o Complexo Regulador Municipal deve observar a duração de trinta minutos para cada consulta;
- VII. A adoção de protocolos assistenciais, de regulação e operacionais em conjunto com o gestor;
- VIII. A garantia que os retornos necessários serão agendados pelo **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** após a instituição e desenvolvimento do Plano de Tratamento;
- IX. O encaminhamento e atendimento do usuário de acordo com as regras estabelecidas pela **SECRETARIA** para referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência, e realizado pelos dispositivos regulatórios da SMS-RIO;
- X. A garantia pelo **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** da assistência integral aos usuários, responsabilizando-se por todo o tratamento de média complexidade, dentro de sua capacidade de atendimento;
- XI. O atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, conforme previsto no Documento Descritivo;
- XII. O atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Segurança do paciente, conforme previsto no Documento Descritivo;
- XIII. O **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** deve garantir a manutenção e o adequado funcionamento das Comissões de qualidade da assistência, a saber: Comissão de Revisão de Prontuário e Comissão de Ética Médica;
- XIV. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações referendadas pela Comissão de Ética e pelas instâncias técnicas da **SECRETARIA**;
- XV. O **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** deve realizar a notificação de todas as doenças, agravos e eventos de saúde pública ocorridos no âmbito da Unidade, conforme exigência normativa dos gestores local, estadual e federal;
- XVI. O **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** deve alimentar mensalmente o sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), do Ministério da Saúde.
- XVII. O **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** deve alimentar regularmente os sistemas de informações do Ministério e da Saúde Secretaria Municipal de Saúde ou de outros sistemas de informações que venham a ser implementados pelos órgãos oficiais;
- XVIII. O cumprimento de metas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes deste **CONVÊNIO**;
- XIX. São vedadas quaisquer cobranças de taxas ou donativos aos usuários do SUS pelas ações e serviços de saúde executados no âmbito deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA:

PRAZO

O **CONVÊNIO** vigorará por 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, sendo este com eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São encargos comuns das partes:

- I- Elaboração do Documento Descritivo, que poderá ser revisto/ajustado, a qualquer tempo, caso a **SECRETARIA** e/ou o **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** identifiquem essa necessidade;
- II- Elaboração conjunta de protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais, para integrar e apoiar ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS, no que couber.
- III- Aprimoramento da atenção à saúde, baseado nos princípios da Rede de Atenção à Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

DO INSTITUTO PROTETORES DA PELE:

- I. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no **TERMO DE CONVÊNIO** e Documento Descritivo;
- II. Cumprir as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste **TERMO DE CONVÊNIO**;
- III. Apresentar relatório mensal com informações relativas ao cumprimento das metas previstas no Documento Descritivo;
- IV. Apresentar tempestivamente à **SECRETARIA**, arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços, consoantes a normatização do SUS;
- V. Alimentar, com a periodicidade e prazos estabelecidos, o Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) e/ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;
- VI. Manter atualizado o cadastro de capacidade instalada, bem como, de todos os profissionais junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES do Ministério da Saúde;
- VII. Realizar os procedimentos elencados no Documento Descritivo, independentemente do exaurimento do grupo de procedimentos pactuados, não podendo recusar a realização de qualquer consulta ou procedimento previamente agendado pelo Sistema de Regulação.
- VIII. Qualquer alteração de agenda deverá ser comunicada e autorizada pelo gestor do SUS;
- IX. Garantir a consulta de retorno aos pacientes acompanhados pelo **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** através do Sistema de Regulação. Fica vedado, portanto encaminhar o paciente para a Atenção Primária para que esta agende o retorno dos pacientes;
- X. O **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** assume o compromisso de verificar, diariamente, o movimento das solicitações no SISREG, avisando aos usuários sobre o agendamento (dia, local e horário do procedimento agendado);
- XI. O **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** assume o compromisso de atendimento dos pacientes uma vez encaminhados através do Sistema de Regulação pelo Município;
- XII. O **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** assume o compromisso de participar do Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde, submetendo o acesso e a porta de entrada dos

seus pacientes à Central de Regulação, por meio do SISREG, sob disponibilização de vagas ambulatoriais pactuadas com o Gestor do SUS;

- XIII. O **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** assume o compromisso de orientar-se pelos protocolos operacionais de regulação pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;
- XIV. O **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** compromete-se a alimentar o Sistema de Regulação Municipal (SISREG), com a conformação e gestão das agendas, além da permanente confirmação dos atendimentos realizados;
- XV. Disponibilizar os laudos aos pacientes, bem como documentação fotográfica e/ou relatórios associados ao procedimento solicitado e realizado, contemplando o formato de programação visual definido pela SMS-RIO, em prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis e com disponibilização em meio físico e online;
- XVI. Contactar os pacientes para informar que os resultados dos exames realizados encontram-se disponíveis em meio físico e/ou digital, tão logo os mesmos estejam prontos;
- XVII. Garantir a completude das informações nos laudos e nas contrarreferências para a Atenção Primária, bem como documentos do Sistema de Regulação, a cada solicitação de procedimentos no Sistema de Regulação, informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do paciente;
- XVIII. Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, quando houver, independentemente dos limites fixados pela **SECRETARIA**, no Documento Descritivo;
- XIX. Os procedimentos pactuados devem ser executados exclusivamente por profissionais habilitados com registro atualizado no respectivo Conselho de classe;
- XX. Promover a educação permanente de seus profissionais;
- XXI. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes, conforme Lei nº. 13.709/2018;
- XXII. Será de exclusiva responsabilidade do **INSTITUTO PROTETORES DA PELE**, a obrigação de reparar os prejuízos devidamente comprovados que vier a causar a quem quer que seja independentemente de quaisquer que tenham sido as medidas preventivas e providências adotadas;
- XXIII. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos e prejuízos, que comprovadamente causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- XXIV. Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- XXV. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços, salvo quando tratar-se de Cooperativas;
- XXVI. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- XXVII. Responsabilizar-se, na forma do **TERMO DE CONVÊNIO**, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com mão-de-obra e materiais necessários à completa realização dos serviços, até o seu término;

- XXVIII. Responsabilizar-se, na forma do **TERMO DE CONVÊNIO**, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Documento Descritivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a **SECRETARIA** e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- XXIX. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do **TERMO DE CONVÊNIO** durante todo prazo de execução contratual;
- XXX. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste **TERMO DE CONVÊNIO**, eximindo a **SECRETARIA** das consequências de qualquer utilização indevida;
- XXXI. Cumprir durante toda a execução do **TERMO DE CONVÊNIO** as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XXXII. Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da **SECRETARIA** ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do **TERMO DE CONVÊNIO**, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- XXXIII. Informar endereço (s) eletrônico (s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
- XXXIV. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços pactuados no exercício de seu poder de fiscalização;
- XXXV. Garantir a análise citopatológica e histopatológica das peças coletadas.
- XXXVI. Deverá reconhecer como válido o documento emitido e assinado digitalmente pelas unidades públicas de saúde, em versão web ou no aplicativo MinhaSaúde.Rio e outros que venham a ser implementados no âmbito do SUS municipal, sem obrigatoriedade da apresentação em forma física e impressa.

DA SECRETARIA:

- I. Controlar, fiscalizar, e avaliar as ações e os serviços pactuados;
- II. Estabelecer dispositivos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, mediante atividade regulatória;
- III. Determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV. Analisar os relatórios elaborados pelo **INSTITUTO PROTETORES DA PELE**, considerando suas informações quando da análise do cumprimento das metas físicas e qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo.

**CLÁUSULA OITAVA:
DO DOCUMENTO DESCRITIVO**

O Documento Descritivo, parte integrante deste **TERMO DE CONVÊNIO**, foi elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e pelo **INSTITUTO PROTETORES DA PELE**, e contém:

- I.As ações e serviços objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**;
- II.A estrutura tecnológica, a capacidade instalada e os recursos humanos disponíveis;
- III.As metas físicas e qualitativas dos procedimentos ambulatoriais e com finalidade diagnóstica, no que couber;
- IV.As metas de qualidade e dos indicadores de desempenho que serão monitorados;
- V.A forma de integração às redes prioritárias de atenção à saúde;
- VI.A regulação das ações ambulatoriais;
- VII.A garantia de acesso mediante a Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA NONA:
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor anual (componente gratuidade) para a execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO** importa em **R\$47.056,20 (quarenta e sete mil e cinquenta e seis reais e vinte centavos)** estimado conforme a referida pactuação e os valores unitários fixados na Tabela/SIGTAP correspondendo a **R\$3.921,35 (três mil e novecentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos)** mensais. O montante não será repassado ao **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** uma vez que corresponde ao valor definido no modelo de 100% **GRATUIDADE**, pactuado no Documento Descritivo.

Parágrafo Primeiro: Os valores constantes na Programação Orçamentária correspondem à produção apresentada dos procedimentos regulados e confirmados no Complexo Regulador Municipal (CR) não representando repasse financeiro, uma vez que se referem ao valor pactuado de gratuidade (aquele não remunerado pelo gestor SUS e nem pelo paciente).

Parágrafo Segundo: O **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** se compromete a apresentar sua produção ambulatorial mensal no Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), e a confirmar todo procedimento realizado (check in), na data de sua realização, no Sistema de Regulação Municipal (SISREG), para fins de comprovação do serviço prestado de gratuidade, não gerando valores para fins de ressarcimento.

Parágrafo Terceiro: O presente **TERMO DE CONVÊNIO** será executado sem repasse financeiro entre os partícipes e também não envolverá qualquer pagamento entre os partícipes, seja a que título for, de uma ou outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste **TERMO DE CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA:
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** não envolve repasse de recursos financeiros entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

O acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo serão realizados pela Comissão de Acompanhamento.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Acompanhamento será constituída por representantes da **SECRETARIA**, indicados pela S/SUBGERAL/CGCCA e dois representantes indicados pelo **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste **TERMO DE CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo - O **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Terceiro - A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual, Municipal).

Parágrafo Quarto - A Comissão de Acompanhamento utilizará os Relatórios disponíveis e as informações dos Sistemas oficiais do SCNES, CIHA-DATASUS/MS e SISREG, para a análise do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo.

Parágrafo Quinto - As ações de Controle necessárias à verificação do cumprimento das metas estabelecidas entre as partes, bem como o monitoramento das condições de assistência, mediante fiscalização in loco, se darão por meio de visitas das equipes da Coordenação de Supervisão e Auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

O **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** obriga-se a encaminhar à **SECRETARIA**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- I. Documentação correspondente às atividades desenvolvidas e à realização dos serviços, conforme definida pela Comissão de Acompanhamento;
- II. Manter atualizados os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), do Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), ou de outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir o **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** de cumprir as etapas e o prazo do **TERMO DE CONVÊNIO** deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em

greve ou em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do **TERMO DE CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado à SECRETARIA suspender a execução do **TERMO DE CONVÊNIO** e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do **TERMO DE CONVÊNIO**, a SECRETARIA poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e artigo 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do **TERMO DE CONVÊNIO** ou do saldo não atendido do **TERMO DE CONVÊNIO**, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 2) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 3) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 4) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do convênio
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do convênio
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do convênio
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do convênio
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do convênio

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Convênio e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do Convênio os prepostos previstos no Convênio;	01

Parágrafo Quarto – A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada ao PARTÍCIPE que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do (a) [setor competente do órgão ou entidade da **SECRETARIA**] e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade da **SECRETARIA** [Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o **TERMO DE CONVÊNIO** ou a que vinculada a entidade da **SECRETARIA**].

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
RECURSOS**

O **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** poderá apresentar:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do **TERMO DE CONVÊNIO** quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior.

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
CLÁUSULAS EXORBITANTES**

Fazem parte do presente **TERMO DE CONVÊNIO** as prerrogativas constantes no artigo 104 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
DAS ALTERAÇÕES**

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:
EXTINÇÃO**

A **SECRETARIA** poderá extinguir administrativamente o **TERMO DE CONVÊNIO**, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 529, do RGCAF, e no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, §2º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Na hipótese de extinção por culpa do **INSTITUTO PROTETORES DA PELE**, este, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor pactuado, conforme o caso, na forma da Cláusula Nona e da Cláusula Décima Quinta, caput, alínea “b”, deste **TERMO DE CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
SUBCONTRATAÇÃO**

O **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da **SECRETARIA** e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com o **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do **TERMO DE CONVÊNIO**, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, renunciando as partes já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:
PUBLICAÇÃO**

A **SECRETARIA** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:
DA VIGÊNCIA**

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

A **SECRETARIA** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:
DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pela SECRETARIA.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia da SECRETARIA, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos ao INSTITUTO PROTETORES DA PELE, permanecendo o mesmo integralmente responsável por garantir a sua observância perante a SECRETARIA.

V - É dever do INSTITUTO PROTETORES DA PELE orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI – O INSTITUTO PROTETORES DA PELE é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este convênio que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - O INSTITUTO PROTETORES DA PELE deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII – A SECRETARIA poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo o INSTITUTO PROTETORES DA PELE atender, no prazo indicado pela SECRETARIA, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização da SECRETARIA não exime, nem reduz a responsabilidade do INSTITUTO PROTETORES DA PELE por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à SECRETARIA ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - O INSTITUTO PROTETORES DA PELE deverá prestar, no prazo fixado pela SECRETARIA, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o INSTITUTO PROTETORES DA PELE deve comunicar à SECRETARIA o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - O INSTITUTO PROTETORES DA PELE deverá manter banco de dados – art. 5º, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos à SECRETARIA, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pelo INSTITUTO PROTETORES DA PELE.

XIII.1 – A SECRETARIA manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- A. Fazem parte do presente **TERMO DE CONVÊNIO** as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- B. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na **SECRETARIA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:
DA DATA DE ASSINATURA**

As partes estão cientes e concordam que a data de assinatura do presente, é a data da última assinatura deste documento.

E, por estarem justas as partes, assinam o presente **TERMO DE CONVÊNIO** em 01 via, com a atestação das testemunhas abaixo.

AGENTE PÚBLICO:

FERNANDA ADÃES BRITTO
Subsecretária Geral
S/SUBGERAL
Matrícula: 3243508

TESTEMUNHA:

ANDRÉ LUIS PAES RAMOS
Coordenador Geral
S/SUBGERAL/CGCCA
Matrícula: 2291755

Documento assinado digitalmente
 **OMAR LUPI DA ROSA SANTOS**
Data: 16/05/2025 11:49:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REPRESENTANTE LEGAL:

OMAR LUPI DA ROSA SANTOS
INSTITUTO PROTETORES DA PELE

TESTEMUNHA:

DAYANNE ALVES DOS SANTOS
Assistente I
S/SUBGERAL/CGCCA/CCAC
Matrícula: 2373421

DOCUMENTO DESCRITIVO

CNES: 4721101		CNPJ: 14.072.369/0002-03	
Razão Social: INSTITUTO PROTETORES DA PELE			
Nome Fantasia: INSTITUTO PROTETORES DA PELE			
Endereço: Avenida Nilo Peçanha nº 38 - Sobreloja - Centro			
Cidade: Rio de Janeiro		UF: RJ	CEP: 20020-100
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: OMAR LUPI DA ROSA SANTOS			

OBJETO

O presente Documento Descritivo acordado entre o **Gestor do SUS** no Município do Rio do Janeiro e o **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** tem por **objeto** a **prestação de Serviços Ambulatoriais de Média Complexidade Clínicos, Diagnósticos, e Cirúrgicos (Pequenas Cirurgias) em Dermatologia** segundo o modelo assistencial do SUS, com o estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, visando:

- a) a **Atenção à Saúde:** prestar assistência integral e humanizada à saúde dos usuários do SUS, de acordo com a pactuação estabelecida;
- b) o **Aprimoramento da Gestão:** implantar/implementar processos para a melhoria contínua da qualidade da assistência prestada;
- c) o **Aperfeiçoamento dos Profissionais:** aprimorar a capacitação e qualificação do corpo discente, médicos especialistas em Dermatologia.

Este Documento Descritivo foi elaborado tendo em vista as necessidades de saúde identificadas pelo Gestor do SUS no Município do Rio de Janeiro e a inserção loco-regional da Instituição.

VIGÊNCIA DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O período de vigência deste Documento Descritivo é de 24 (vinte e quatro) meses a contar a partir da data da assinatura até o limite máximo da vigência contratual.

O Documento Descritivo será prorrogado automaticamente após o referido período, limitado ao prazo de vigência do TERMO DE CONVÊNIO. O Documento Descritivo poderá ser revisto/ajustado, a qualquer tempo, em comum acordo, caso as partes identifiquem a necessidade.

CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE

O **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** está inserido na área programática 1.0, caracteriza-se como uma CLÍNICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE, com nível de Atenção em Média Complexidade em SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL, contemplando a oferta de consultas, procedimentos e exames, além de participar como campo de aprendizagem na formação e habilitação de médicos especialistas em Dermatologia.

CAPACIDADE INSTALADA, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS.

O **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** declara atender aos requisitos técnicos e ter capacidade instalada para a realização dos **Serviços Ambulatoriais de Média Complexidade incluindo consultas, procedimentos diagnósticos, pequenas cirurgias (biópsias) e tratamento (fototerapia), em Dermatologia** pactuados neste Documento Descritivo.

O **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** disponibiliza sua capacidade instalada, infraestrutura, equipamentos, recursos humanos, materiais permanentes e de consumo, necessários à assistência pactuada. Os dados cadastrais têm como referência as informações constantes na base de dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES do Ministério da Saúde.

A capacidade instalada, a disponibilidade de recursos tecnológicos e humanos do **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** estão atualizados na base local do SCNES na competência de JULHO de 2024. Há que se manter atualizado o cadastro conforme a capacidade instalada real da Unidade de Saúde. As informações contidas nesse sistema, detalhadas a seguir, são de responsabilidade do **INSTITUTO PROTETORES DA PELE**.

Quadro 1. Síntese da caracterização do **INSTITUTO PROTETORES DA PELE**.

Tipo de Estabelecimento [] Geral [X] Especializado	
Tipo de Atendimento [X] Ambulatorial [] Hospitalar	Gestor do SUS signatário do contrato [] Estadual [X] Municipal
Nível de Atenção [] Alta Complexidade [X] Média Complexidade	Profissionais: Número de médicos: 09 (dermatologistas) Número de outros profissionais: 0
Serviço de urgência e emergência: [] Sim [x] Não	
Demanda: [X] Espontânea [X] Referenciada	
Habilitação em Alta Complexidade	[X] Não

Fonte: MS/DATASUS/CNES em 14/01/2025.

Quadro 2. Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) do INSTITUTO PROTETORES DA PELE correlacionados à execução do Serviço Assistencial pactuado.

Código	Nome
058	Cirurgias Ambulatoriais com Anestesia
071	Cirurgias Ambulatoriais : Pele, Tecidos Subcutâneos e Mucosas
073	Coleta de Material para Exame Complementar ao Diagnóstico, por Meio de Punção ou Biópsia

Fonte: sigtap.datasus.gov.br

Quadro 3. Recursos humanos assistenciais

CBO	Categorias Profissionais	Quantidade
ESPECIALIDADES MÉDICAS		
225135	Médico Dermatologista	09

Fonte: MS/DATASUS/CNES em 14/08/2024.

INSTALAÇÕES

As instalações devem estar em conformidade com as normas da ABNT para Acessibilidade a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos ABNT NBR-9050, de 25/01/2021; com a Resolução – RDC Nº. 50 ANVISA de 21/02/2002, para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde; com a RDC Nº 63 de 25/11/2011 para Requisitos de Boas Práticas dos Serviços Saúde fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão, e na redução e controle de riscos aos usuários e meio ambiente; RDC Nº 509 de 27/05/2021 que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.

O serviço deve estar dimensionado de acordo com os procedimentos pactuados neste Documento Descritivo, dispor de instalações e equipamentos adequados, possuir aparelhos e equipamentos necessários, bem como, número adequado de profissionais capacitados para a realização dos procedimentos a que se propõem, legalmente habilitados em dia com as obrigações legais junto ao Conselho Regional da respectiva jurisdição.

O **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** possui espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora e cadeirantes (rampa, corrimão, banheiros adaptados), atendendo aos requisitos de infraestrutura, previstas em normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

Os ambientes devem ser climatizados, com acessibilidade garantida, de acordo com a legislação específica vigente, proporcionando conforto, boa circulação e privacidade nos atendimentos. Naqueles utilizados para atendimento ambulatorial devem existir lavatórios estrategicamente localizados, conforme a legislação vigente, de uso exclusivo para higienização das mãos, com acionamento que dispense o uso das mãos, toalhas de papel descartável em suporte fechado, sabão líquido em dispensador e lixeira com tampa, pedal e saco plástico.

Quadro 4. Estrutura Física, Ambientes e Equipamentos Mínimos Obrigatórios e Recomendados para o Serviço Ambulatorial em Dermatologia

Ambientes de Apoio
Área para recepção e registro de pacientes
Sala de espera de pacientes e acompanhantes
Sanitários para pacientes e acompanhantes
Sanitários para funcionários

EQUIPAMENTOS

O **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** declara possuir os equipamentos e medicamentos mínimos para a execução dos procedimentos contemplados no âmbito deste Documento Descritivo, bem como para o atendimento de possíveis intercorrências.

A interrupção dos serviços ocasionada por avaria dos equipamentos deve ser sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do **INSTITUTO PROTETORES DA PELE**, não podendo ultrapassar 14 dias contados a partir da interrupção.

Quadro 5. Equipamentos básicos para o Consultórios de Dermatologia

Ar Condicionado
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante;
1 cadeira ou poltrona para o médico
1 mesa/birô 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca
Biombo Divisória Móvel
1 pia ou lavabo Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene Lixeiras com pedal Lençóis para as macas;
Foco Refletor Ambulatorial
Lâmpadas de Wood
Analísadores de pele
Dermatoscópios
1 esfigmomanômetro
1 estetoscópio
Material para pequenas cirurgias dermatológicas, campos e luvas descartáveis
Material para curativos / retirada de pontos
Material para anestesia local
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias
1 recipiente para o descarte de material perfuro cortante

RECURSOS HUMANOS

A realização de procedimentos previstos neste Documento Descritivo exige a presença de profissionais habilitados com formação competente para o desempenho das atividades desenvolvidas, equipe técnica composta por profissionais devidamente registrados e em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.

O **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** deve garantir equipe mínima para atender ao pactuado, garantindo qualidade na assistência.

Os profissionais habilitados responsáveis pelo atendimento deverão possuir: RQE (REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE) em Dermatologia registrado no Conselho Regional de Medicina.

a) Equipe básica, na especialidade Dermatologia , composta por:

- I. Médico responsável
- II. Corpo clínico composto por profissionais com título de especialista.

b) Conforme a compatibilidade prevista na Tabela SUS, a categoria da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) corresponde ao médico responsável pela execução dos procedimentos é: 225135 - Médico Dermatologista.

c) A unidade deverá comprovar o vínculo dos profissionais e especialidade com o respectivo serviço a ser conveniado, conforme exigências da Tabela SUS para cada procedimento contemplado no âmbito deste documento descritivo.

CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PACTUADAS

O **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** disponibiliza as atividades pactuadas para a Rede de Atenção à Saúde do Município do Rio de Janeiro submetendo-as aos dispositivos de controle e regulação implantados/implementados pelos Gestores do SUS.

A Unidade de Saúde deve garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos, de acordo com a programação estabelecida, de modo que não haja solução de continuidade em função dos calendários.

Toda modificação na programação de que trata este Documento Descritivo (inclusão, exclusão e/ou interrupção de ações e serviços pactuados) deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo firmado entre as partes.

A porta de entrada será regulada e acompanhada pelos sistemas de controle e regulação estabelecidos pelo Gestor.

É dever da Unidade garantir a realização de todos os procedimentos pactuados necessários ao atendimento dos usuários que lhe forem direcionados pelos dispositivos regulatórios.

DIRETRIZES DA PACTUAÇÃO

As atividades pactuadas no âmbito deste Documento Descritivo deverão estar em conformidade com as seguintes diretrizes:

COMPROMISSOS DA UNIDADE COM O GESTOR MUNICIPAL DO SUS

- a)** Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- b)** Submeter o acesso e a porta de entrada dos usuários do SUS ao Complexo Regulador - CR, com disponibilização de 100% dos procedimentos pactuados.
- c)** Seguir todos os protocolos de regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** Alimentar o Sistema de Regulação com a confecção, gerenciamento das agendas e confirmação diária (check in) de todos os atendimentos realizados;
- e)** Alimentar, mensalmente, o Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) informando os dados assistenciais (sob todas as fontes de remuneração – Legenda 3 Gratuito) para este TERMO DE CONVÊNIO e atualizar, com a mesma periodicidade, as versões do CNES;
- f)** Enviar relatório mensal à Coordenação de Contratualização com as informações solicitadas pela Comissão de Acompanhamento;
- g)** Informar toda e qualquer necessidade de modificação na programação de que trata este Documento Descritivo - inclusão, exclusão e/ou interrupção temporária das ações e serviços pactuados, bem como qualquer outra alteração que impacte na pactuação de serviços estabelecida, imediatamente à ocorrência e em caso de situações planejadas/previstas, antes mesmo da sua ocorrência;
- h)** Garantir em caso de interrupção dos serviços ocasionada por avaria dos equipamentos que esta seja sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- i)** Remarcar os procedimentos interrompidos e/ou cancelados por motivos do **INSTITUTO PROTETORES DA PELE**. Sendo a remarcação de responsabilidade da mesma, não podendo ultrapassar 14 dias contados a partir da interrupção/cancelamento;
- j)** Fornecer laudo dos exames realizados, devidamente assinados pelo profissional responsável em 5 (cinco) dias úteis;
- k)** Atender todos os pacientes uma vez encaminhados através do Sistema de Regulação pelo Município;
- l)** Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;
- m)** Prestar assistência utilizando as prerrogativas do Programa Nacional de Segurança do Paciente, segundo normas vigentes (Portaria de Consolidação N° 5 de 28 de setembro de 2017);
- n)** Participar, quando solicitado pelo Gestor Municipal, em data a ser acordada previamente, de debates e elaboração de protocolos técnicos e operacionais para a implementação de políticas de saúde;
- o)** Orientar-se, em suas atividades assistenciais, pela normatização federal, estadual e municipal pertinente;
- p)** Atender os encaminhamentos do Gestor Municipal baseando-se nos protocolos médicos e nas

- melhores práticas e evidências compatíveis com os diagnósticos;
- q) Monitorar processos assistenciais e administrativos buscando a melhoria contínua da qualidade;
 - r) Promover capacitação e qualificação de seu corpo profissional;
 - s) Oferecer as consultas de 1ª vez ao Sistema de Regulação e as consultas delas decorrentes, bem como os retornos necessários à integralidade do cuidado;
 - t) Manter prontuário único, multidisciplinar, organizado, com identificação de diagnóstico, procedimentos, plano terapêutico, evolução e profissionais responsáveis;
 - u) Oferecer contra-referência a todos os pacientes atendidos;
 - v) Disponibilizar aos pacientes o Resumo de Alta Ambulatorial contendo a) os dados de identificação do paciente, b) o(s) diagnóstico(s), de acordo com o CID-10, c) os principais procedimentos realizados(plano terapêutico);
 - w) Garantir a análise citopatológica e histopatológica das peças coletadas.

DA REGULAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS

O Sistema Nacional de Regulação (SISREG) é o único sistema utilizado, atualmente, pela SMS para regulação de oferta de procedimentos. Caso haja substituição do sistema de regulação utilizado a **SECRETARIA** se obrigará a comunicar o **INSTITUTO PROTETORES DA PELE**.

- I. Os procedimentos pactuados deverão ser disponibilizados em sua totalidade pelo **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** no SISREG para o Complexo Regulador Municipal (CR);
- II. Fica vedada a reserva ou disponibilização de procedimentos pactuados que não sejam regulados através do **SISREG**;
- III. O **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** deve fazer contato telefônico com os pacientes previamente à consulta agendada a fim de diminuir o absenteísmo. Havendo necessidade de cancelamento do procedimento agendado, a unidade SOLICITANTE deve realizá-lo em tempo hábil de forma a permitir a disponibilização da vaga para outro paciente;
- IV. Cabe ao **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** a confirmação no SISREG da realização do procedimento agendado (check in) no mesmo dia a fim de não ser caracterizada falta do paciente, uma vez que somente as consultas e procedimentos regulados que forem realizados serão considerados;
- V. O **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** é responsável por garantir o atendimento de todo paciente que for regulado pelo SISREG, cabendo a responsabilidade de oferta de vagas e a configuração de suas agendas pelo SISREG;
- VI. Fica vedada a negativa de atendimento a qualquer paciente que for regulado através do SISREG;
- VII. Cabe ao **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** o bloqueio da agenda ambulatorial programada como férias de profissionais, licenças e demais situações, informando de imediato a Central de Regulação;

VIII. Cabe ao **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** o reagendamento e a garantia do atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados;

IX. Fica vedada a devolução do paciente para a unidade **SOLICITANTE** para o agendamento de retorno na própria unidade;

X. Cabe ao **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** o agendamento pelo SISREG para consultas de retorno na própria unidade de saúde imediatamente após a consulta com 2 retornos para cada consulta de primeira vez;

XI. É obrigatório o fornecimento de laudo pelo profissional responsável do **INSTITUTO PROTETORES DA PELE**.

XII. É obrigatório o preenchimento da contrarreferência pelo profissional assistente do **INSTITUTO PROTETORES DA PELE**.

METAS DE DESEMPENHO

No acompanhamento, monitoramento e comprovação do cumprimento do pactuado neste Documento Descritivo com o **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** serão consideradas as metas quantitativas e metas qualitativas.

As metas quantitativas, metas físicas pactuadas representam o quantitativo pactuado. As metas qualitativas representam indicadores de acesso e qualidade relacionados aos serviços de saúde.

Para se considerar pleno cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, o **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** deve cumprir:

I - 100% das metas quantitativas

II - atingir pontuação para alcance de metas qualitativas.

Inobstante a pactuação prévia das metas, os quantitativos de vagas poderão ser modificados, a depender da demanda dos profissionais docentes naquele período e de variações de dias de atendimento devido ao calendário acadêmico, desde que não haja interferência nas agendas programadas, mediante prévia comunicação à SMS que analisará o pleito de acordo com as necessidades assistenciais.

METAS QUANTITATIVAS/ FÍSICAS

As metas quantitativas a serem realizadas pelo **INSTITUTO PROTETORES DA PELE** estão elencadas a seguir respeitando - se os pressupostos:

a) Todo o quantitativo de procedimentos e consultas pactuados que forem realizados e regulados através do Sistema de Regulação do Município será considerado para o cumprimento das metas físicas.

b) Todo aquele procedimento ou consulta que não for regulado não será considerado.

c) Os procedimentos e/ou consultas ambulatoriais a serem realizados devem ter sido pactuados com o

Gestor Municipal, pois somente aqueles que forem de interesse desta municipalidade serão contemplados, levando em consideração critérios de demanda reprimida de acesso aos serviços de saúde no Município.

METAS QUANTITATIVAS – ESTIMATIVAS MENSAIS

Quadro 6. Metas quantitativas

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	Qnt mensal	Valor Unitário - SIGTAP	Estimativa - Valor Mensal - Gratuidade
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	240	R\$10,00	R\$2.400,00
0201010020	BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	5	R\$14,10	R\$70,50
0201010372	BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES	5	R\$25,83	R\$129,15
0203020030	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)*	20	R\$40,78	R\$815,60
0401010066	EXCISAO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESOES / FERIMENTOS DE PELE / ANEXOS E MUCOSA	5	R\$0,00	R\$0,00
0406020140	EXCISAO E SUTURA DE LINFANGIOMA / NEVUS	5	R\$29,86	R\$149,30
0303080116	FOTOTERAPIA COM FOTOSSENSIBILIZAÇÃO (POR SESSAO)	10	R\$8,00	R\$80,00
0303080108	FOTOTERAPIA (POR SESSAO)	10	R\$4,00	R\$40,00
0401010040	ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA	20	R\$11,84	R\$236,80
0401010031	DRENAGEM DE ABSCESSO	0	R\$0,00	R\$0,00
0401010058	EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	0	R\$23,16	R\$0,00
0401010074	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	0	R\$12,46	R\$0,00
0401010090	FULGURACAO / CAUTERIZACAO QUIMICA DE LESOES CUTANEAS	0	R\$11,84	R\$0,00
0401010104	INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO	0	R\$11,84	R\$0,00
0401010112	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO	0	R\$11,84	R\$0,00
0401010120	RETIRADA DE LESAO POR SHAVING	0	R\$19,79	R\$0,00
0401020177	CIRURGIA DE UNHA (CANTOPLASTIA)	0	R\$0,00	R\$0,00
Total Mensal		320		R\$3.921,35
Total Anual		3.840		R\$47.056,20

*Garantir a análise citopatológica e histopatológica das peças coletadas.

METAS QUANTITATIVA DE OFERTA DE PROCEDIMENTOS NO COMPLEXO REGULADOR (SISREG)

Quadro 7 . Ofertas de consultas de 1ª vez disponibilizadas no Complexo Regulador

Oferta SISREG	Oferta mensal - 1ª VEZ
CONSULTA EM DERMATOLOGIA	80
CONSULTA EM DERMATOLOGIA - BIÓPSIA DE PELE	20
CONSULTA EM DERMATOLOGIA - PEQUENOS PROCEDIMENTOS	20
Total Mensal	120

METAS QUALITATIVAS

Quadro 8. Metas Qualitativas

Metas de Acesso e Qualidade (100 pontos)	
Indicador 1	Percentual de consultas médicas especializadas de 1ª vez disponibilizadas para o Sistema de Regulação Municipal (Oferta)
Definição	Capacidade da Unidade de Saúde na Regulação do Acesso aos Serviços de Saúde para consultas ambulatoriais (1ª vez)
Método de cálculo	Numerador- número (nº) de consultas médicas de 1ª vez disponibilizadas/ofertadas(oferta real) no SISREG no período Denominador- nº total de consultas de 1ªvez pactuadas neste Documento Descritivo
Pontuação	1 a 0,9 = 30 pontos , 0,89 a 0,8 = 20 pontos, < 0,8 = 0 pontos
Fonte	SISREG
Periodicidade	Mensal
Indicador 2	Percentual de consultas médicas especializadas agendadas/realizadas confirmados no SISREG
Definição	Capacidade da Unidade de Saúde de confirmação no SISREG de consultas e Procedimentos realizados
Método de cálculo	$\frac{\text{nº de consultas confirmados} \times 100}{\text{nº de consultas marcados}}$
Pontuação	≥ 60% = 20 pontos ; 59% a 50% = 10 pontos; 49% a 40% = 5 pontos; < 40% = não pontua
Fonte	SISREG
Periodicidade	Mensal

Indicador 3	Frequência e resolutividade de ouvidorias negativas
Linha de ação	Instituir e garantir o pleno funcionamento de uma Ouvidoria Interna para escuta, avaliação e resposta aos usuários.
Definição	<ul style="list-style-type: none"> • Refere-se à quantidade mensal de ouvidorias negativas (reclamações formais) acerca do serviço prestado pelo INSTITUTO PROTETORES DA PELE • Acolhe as manifestações dos usuários dos serviços prestados pelo INSTITUTO PROTETORES DA PELE • Aproxima os usuários do INSTITUTO PROTETORES DA PELE levando a demanda para quem possa resolver. Esclarece os direitos e busca soluções para as questões levantadas. • Recebe manifestações classificadas em reclamações, informações, denúncias, solicitações, sugestões e elogios.
Meta mínima e forma de monitoramento	<ul style="list-style-type: none"> • Ouvidoria interna instituída no prazo de 120 dias • Estabelecer e divulgar os canais de ouvidoria (espaço, horários de atendimento, e-mail, telefone) • Até 1 Ouvidoria negativa recebida/mês. • Resposta dentro do prazo definido pela Ouvidoria Municipal, a partir do recebimento da demanda. • Responder a 100% dos registros realizados pelos usuários • Apresentar relatório mensal à Comissão de Acompanhamento
Método de cálculo	Não se aplica
Pontuação	Ouvidoria interna instituída em 120 dias = 30 pontos; não instituída = não pontua a partir do 2º quadrimestre: relatório mensal apresentado /até 01 ouvidoria negativa/mês = 30 pontos; > 1 ouvidoria negativa / mês = não pontua; relatório não apresentado = não pontua
Fonte	Documentação comprobatória, Relatório da Ouvidoria apresentado a Comissão de Acompanhamento, Banco de Dados da CGCCA (informações oriundas do portal 1746)
Periodicidade	Mensal

Indicador 4	Pesquisa de Satisfação dos Usuários
Linha de ação	Realizar pesquisa de satisfação do usuário no INSTITUTO PROTETORES DA PELE
Definição	A Pesquisa de Satisfação do Usuário SUS foi desenvolvida com o objetivo de avaliar o grau de satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde quanto aos aspectos de acesso e qualidade percebida na atenção mediante inquérito amostral. Essas pesquisas focalizam as distintas dimensões que envolvem o cuidado à saúde, desde a relação médico-paciente até a qualidade das instalações do serviço, passando pela qualidade técnica dos profissionais de saúde, contemplando aspectos como: acolhimento, humanização e ambiência.
Meta mínima e forma de monitoramento	<ul style="list-style-type: none"> • Pesquisa de Satisfação do Usuário instituída no prazo de 120 dias • Elaborar relatório quadrimestral, consolidando os resultados da pesquisa • Apresentar relatório quadrimestral a Comissão de Acompanhamento
Método de cálculo	Não se aplica
Pontuação	Relatório quadrimestral apresentado - 20 pontos; não apresentado - não pontua
Fonte	Relatório quadrimestral apresentado a Comissão de Acompanhamento
Periodicidade	Quadrimestral

A atribuição de pontuação para os Indicadores de Qualidade será mensal. O indicador com periodicidade diferente (quadrimestral) terá pontuação integral a ele atribuída nos meses entre os períodos de análise.

Quadro 9. Acompanhamento das Metas de Qualidade

Acompanhamento das Metas de Qualidade	
Metas Qualitativas alcançadas	≥ 80 pontos
Metas Qualitativas alcançadas parcialmente Indicar medidas administrativas para aprimoramento dos processos de gestão que se fazem necessários	79-50 pontos
Metas Qualitativas não alcançadas Convocar a UNIDADE para esclarecimentos e definição de plano estratégico para resolução da ocorrência	≤ 49 pontos

ACOMPANHAMENTO DAS METAS PACTUADAS

O cumprimento das metas pactuadas neste Documento Descritivo será acompanhado por meio de monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de controle, acompanhamento, avaliação, supervisão e auditoria do SUS.

Neste Documento Descritivo estão definidos e acordados os serviços a serem prestados, as metas quantitativas e qualitativas e as formas de monitoramento. Assim sendo, é esperado o aperfeiçoamento dos processos de gestão da assistência, tanto da Unidade, quanto do próprio SUS, no Município do Rio de Janeiro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo.

AGENTE PÚBLICO:

FERNANDA ADÃES BRITTO
Subsecretária Geral
S/SUBGERAL
Matrícula: 3243508



REPRESENTANTE LEGAL:

OMAR LUPI DA ROSA SANTOS
INSTITUTO PROTETORES DA PELE

TESTEMUNHA:

ANDRÉ LUIS PAES RAMOS
Coordenador Geral
S/SUBGERAL/CGCCA
Matrícula: 2291755

TESTEMUNHA:

DAYANNE ALVES DOS SANTOS
Assistente I
S/SUBGERAL/CGCCA/CCAC
Matrícula: 2373421